*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1.978 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

Isenta de juros, multas e correção monetária o pagamento omitido de parte do I.S.S. recolhido no período de janeiro de 1984 a outubro de 1985, se devidamente confessado e pago até 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 1º - Os créditos tributários do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) confessados expontaneamente e caracterizando omissão de parte do aludido imposto recolhido pelo sujeito passivo, no período de janeiro de 1984 a outubro de 1985, poderão ser pagos até 30 de dezembro do corrente exercício com dispensa integral de juros, multas e correção monetária.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, não haverá devolução ou restituição de quantias pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei não se aplicam aos créditos tributários originados de atos praticados com dolo, assim declarados por decisão administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicado em Diário Oficial edição nº 327, de 1/12/85.